

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 795, de 2021)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 795, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º A ementa e os artigos 1º, 3º, 5º, 12 e 14, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante a ocorrência dos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia da covid-19.’

‘Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante a ocorrência dos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia da covid-19.’ (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

Observa-se que o Projeto de Lei nº 795, de 2021, não alterou o texto da ementa e do art. 1º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõem “sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.

Todavia, cabe lembrar que o citado Decreto Legislativo reconheceu o estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020.

Por outro lado, o PL nº 795, de 2021, assenta-se no argumento de que, tendo em vista que a pandemia do novo coronavírus não arrefeceu, é necessário estender a possibilidade de utilização dos benefícios da Lei Aldir Blanc.

Diante disso, também se faz necessário alterar o texto da ementa e do art. 1º da citada lei nº 14.017, de 2020, no sentido de desvincular a

SF/21866.82949-21

implementação das ações emergenciais, por ela estabelecidas, do referido Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21866.82949-21